



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Presidente da Comissão de Educação e Cultura
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

PROJETO DE LEI Nº: ____/2023

**ESTABELECE AS NORMAS DE SEGURANÇA E DE
MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES
INFANTIS E ACADEMIAS POPULARES SITUADOS
EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída pelo artigo 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Os parques infantis e academias populares localizados em áreas públicas de uso coletivo, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas públicas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis e academias populares localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissional legalmente habilitado.

§ 1º Os parques infantis e academias populares localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria, o órgão competente da Administração Pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o “caput”, deve resultar um laudo técnico que aponte as condições adequadas de uso, bem como a necessidade de reforma ou de substituição de brinquedos e/ou aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil ou da academia popular.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível nas áreas de que trata o “caput”, para fins de fiscalização dos serviços executados e para consulta dos usuários do equipamento vistoriado.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas públicas ou privadas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas semestrais preventivas.

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3434 - E-mail: gabverlucianocosta@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Presidente da Comissão de Educação e Cultura
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se, pelo menos:

- I- revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II- revisão e reforço de pontos de solda dos brinquedos e aparelhos metálicos;
- III- revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV- revisão dos aparelhos enferrujados e reforço dos encaixes;
- V- lixamento e pintura dos brinquedos e aparelhos (quando houver risco à segurança do usuário).

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei compete ao órgão municipal que autorizar o funcionamento dos parques infantis e academias ao ar livre nas áreas públicas de uso coletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (noventa) dias após a data de sua publicação.

1-JUSTIFICATIVA

Os parques infantis e academias populares são espaços excelentes para as crianças e demais pessoas desenvolverem suas habilidades físicas e sociais. No entanto, podem representar um perigo quando não se encontrarem devidamente estruturados, o que pode ser evitado com medidas de prevenção, como se pretende com a presente proposição, que por meio de uma vistoria técnica eficiente, dará ao gestor daquele equipamento público, a informação segura se o equipamento está apto para receber crianças e adultos em segurança.

Os parques infantis e as academias populares deverão ser vistoriados anualmente por um profissional habilitado que emitirá um laudo que aponte as condições de uso, bem como a necessidade de reforma ou substituição dos equipamentos do parque infantil e da academia popular.

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3434 - E-mail: gabverlucianocosta@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Presidente da Comissão de Educação e Cultura
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

Medidas estas que deverão ser providenciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, sob pena de interdição.

Por conseguinte, as placas informativas orientam a forma adequada e segura para a utilização dos parques infantis. Elas especificam a norma da ABNT, recomendam a faixa etária para utilização e a capacidade máxima simultânea. Dessa forma, a instalação das placas informativas, além de orientar o uso adequado de cada equipamento, conscientiza a comunidade a preservar e manter os brinquedos, aumentando a vida útil e evitando acidentes pelo uso incorreto dos mesmos.

Guarapari, 31 de outubro de 2023

Professor Luciano
Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Relator da Comissão de Turismo e Esporte

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3434 - E-mail: gabverlucianocosta@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.